



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 0636/2020
Fls.:
Rubrica/Matricula:

CONTRATO Nº 004/2020

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA ALBANQ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581-0001/66 nº doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] juntamente com o Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Sr. **Nestor Prado Júnior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ e de outro a **EMPRESA ALBANQ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.559.087/0001-06, com sede na rua Jornalista Jaime Barreiros, nº 433 – casa 01 – Qd 03Lt 37 – Recanto – Rio das Ostras/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Diretor Sr. **Lucas Rios Cortes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 0636/2020**, assinam na presença das testemunhas ao fim nomeadas o presente **TERMO DE CONTRATO**, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie – que desde já se entende como integrante do presente termo – especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas pósteras alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas aplicáveis ao contrato administrativo e concorda a sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o MUNICÍPIO, serviços DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, elementos, especificações, condições gerais e especiais, constante do Processo Administrativo nº 0636/2020.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços estabelecidos, conforme Pedido, constantes das fls. 3/5 do Processo Administrativo nº 0636/2020, que constitui parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo

Todos os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e com experiência na execução dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo deste Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados da assinatura do presente contrato, **ou até a conclusão do procedimento licitatório com a competente assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.**

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** neste ato concorda expressamente com a rescisão do contrato, por conveniência da Administração, a qualquer tempo, antes do termo final do prazo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é de **R\$ 2.274.510,22 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e vinte e dois centavos)**. O MUNICÍPIO empenhou no presente exercício a importância de **R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 0636/2020
Fls.:
Rubrica/Matricula:

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos serviços ora contratados, previstos nas cláusulas terceira do presente contrato, serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, através da dotação abaixo especificada:

- Programa de Trabalho: 18.541.0015.2.433
- Elemento de Despesa: 33.90.39 – 0150 1.530.0150
- Nota de Empenho: 0013/2020
- Emitida em: 13/01/2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

As medições dos serviços serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, as quais corresponderão aos serviços efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, condições estipuladas na Ordem de Serviço, Memorial Descritivo (Anexo I) e Proposta de Preços (Anexo II).

Parágrafo Primeiro

As medições serão efetuadas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias corridos, podendo ocorrer, a critério da fiscalização, medições intermediárias, de acordo com o avanço físico real dos serviços, observando-se as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo

A Secretaria solicitante entregará à CONTRATADA, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de medição dos serviços realizados em cada etapa, uma cópia da "Planilha de Medição", para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Terceiro

Em caso de contestação da medição, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância correspondente, apurada pelo Órgão Fiscalizador, sendo a diferença, objeto da contestação, verificada e acertada na medição seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da despesa será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, pela Tesouraria da SEMFAZ - Secretaria Municipal de Fazenda, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros, e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura após a realização dos serviços e posteriormente encaminhará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP.

Parágrafo Segundo

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, atestará a Nota Fiscal/Fatura, comprovando a perfeita realização dos serviços.

Parágrafo Terceiro

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP deverá observar na ocasião dos pagamentos o cumprimento das obrigações parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Municipais.

Parágrafo Quarto

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, conforme informações apresentadas pela mesma.

Parágrafo Quinto

A secretaria solicitante deverá observar na ocasião dos pagamentos o cumprimento das obrigações parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Municipais, bem como:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 0636/2020
Fls.:
Rubrica/Matricula:

- I. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato;
- II. O "atesto" da Nota Fiscal/ Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
 - a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quantos aos demais empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - b) Da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela Contratada, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;
 - c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a coordenação dos serviços serão exercidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, através de seu representante, devidamente credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, tributária previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, respeitadas todas as demais leis que nelas interferiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

Parágrafo Primeiro

Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente poderá ser efetuado mediante comprovação, ao MUNICÍPIO, de quitação com as obrigações decorrentes do caput da presente Cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS porventura devido ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo

Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro

Até que a contratada comprove o disposto no subitem anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter:

- a) A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8666/93, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria.
- b) Deverá ser retido ainda os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados possa causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, na vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal, prepostos ou subordinados, bem como pelo uso de seus equipamentos, máquinas e materiais, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual e todos os danos materiais ou pessoais causados ao MUNICÍPIO, a seus empregados ou a terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 0636/2020
Fls.:
Rubrica/Matricula:

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos, indenizações e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Municipalidade ou a terceiros decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Terceiro

Os danos, prejuízos e indenizações, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao Município de Rio das Ostras, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido ao Município de Rio das Ostras, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA se obriga a manter para os veículos e os equipamentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços, seguro abaixo, durante o período contratual, ciente que o não cumprimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis por parte do MUNICÍPIO, observando-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa.

RCF (Responsabilidade Civil Facultativa):

- DM (Danos Materiais)
- DC (danos Corporais)

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá padronizar os caminhões, máquinas e veículos que forem utilizados na execução dos serviços com os seguintes dizeres: "À SERVIÇO DA SEMAP/PMRO" e disponibilizará motoristas devidamente habilitados na forma da legislação de trânsito vigente.

Parágrafo Sétimo

Os profissionais (motorista, encarregados, ajudantes e quaisquer trabalhadores da CONTRATADA quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se uniformizados, devendo os uniformes, estarem padronizados, bem como estarem equipados com os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPI's) – NBR 12.980, frente ao serviço a ser realizado.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA será responsável pelos encargos pertinentes à manutenção dos equipamentos, dos materiais e dos veículos, incluindo a reposição de peças, pneus e o abastecimento, e pela substituição dos mesmos por outro de igual característica e de acordo com os pré-requisitos exigidos e aceitos pela CONTRATADA, quando estes apresentarem defeitos de qualquer natureza, ficarem paralisados e não apresentarem bons rendimentos operacionais.

Parágrafo Nono

A CONTRATADA executará os serviços, em estrita consonância com a Ordem de Serviço, expedida pelo MUNICÍPIO, obedecendo à programação dos serviços fornecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, que indicará os serviços a serem executados, a data, o contingente de mão-de-obra, máquinas e equipamentos necessários a sua perfeita realização.

Parágrafo Décimo

É terminantemente proibido ao encarregado, aos ajudantes, aos motoristas e a quaisquer trabalhadores da CONTRATADA que venham a participar do serviço, ingerir bebida alcoólica em serviço, bem como executar trabalhos que não sejam os do objeto deste Contrato, sob as penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro

A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, com estrita observância do Memorial Descritivo dos Serviços, das especificações técnicas, da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Executivo, os dispositivos legais vigentes relativos à higiene pública e segurança do trabalho e nas demais normas legais aplicáveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 0636/2020
Fls.:
Rubrica/Matricula:

Parágrafo Décimo Segundo

Fica terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA de pedir a terceiros gratificações ou donativos de qualquer espécie, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções previstas, neste Contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Terceiro

Caberá a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, disponibilizar mão-de-obra necessária à perfeita execução de todos os serviços.

Parágrafo Décimo Quarto

A CONTRATADA obriga-se a fornecer crachás de identificação aos seus funcionários, a fim de que possam ser identificados pela fiscalização do MUNICÍPIO.

Parágrafo Décimo Quinto

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Décimo Sexto

A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, incluindo a inspeções dos veículos, dos equipamentos, dos materiais, das máquinas e do pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos necessários para análise referente à execução dos serviços, objeto deste Contrato, ensejando, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução.

Parágrafo Décimo Sétimo

A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem empregados no local da obra, obrigando-se ainda a afastar qualquer empregado ou funcionário ao seu encargo, cuja presença seja considerada pela Fiscalização prejudicial ao andamento, à regularidade e à perfeição dos serviços.

Parágrafo Décimo Oitavo

A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Nono

A CONTRATADA deverá substituir quaisquer de seus empregados após a solicitação fundamentada da fiscalização.

Parágrafo Vigésimo

A CONTRATADA será responsável pelos todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços, ora contratado, tais como, mobilização e desmobilização, sinalização, iluminação, instalações provisórias, limpeza final, materiais, equipamentos, máquinas e veículos, mão-de-obra, salário, transporte e alimentação, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso; bem como, por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), domingos e feriados, no que couber, assim como, licenças, seguros, franquias, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no Edital e neste Contrato, mas julgadas essenciais ao cumprimento dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A CONTRATADA deverá acatar as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO, no sentido de reparar e/ou substituir, de imediato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Vigésimo Segundo

A CONTRATADA responderá por violação a direito de uso de materiais, de métodos ou de processos relativos à execução dos serviços protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com as indenizações, taxas e/ou comissões e licenças, que forem devidas. Sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando o MUNICÍPIO eximido das consequências de qualquer utilização indevida.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se, a respeitar as características ambientais durante a execução dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 0636/2020
Fls.:
Rubrica/Matricula:

Parágrafo Vigésimo Quarto

A CONTRATADA permanece responsável pela qualidade, correção e segurança do serviço, ora contratado, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua realização e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a reparar ou a refazer, à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução dos mesmos, verificadas antes ou depois das medições.

Parágrafo Vigésimo Quinto

A CONTRATADA deverá observar os dispositivos estabelecidos na RESOLUÇÃO nº 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, no que tange à gestão de resíduos da construção civil, que deverão ser encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal.

Parágrafo Vigésimo Sexto

A CONTRATADA disponibilizará, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculos de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação da adequação da solução adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBEMPREITADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte dos serviços ora contratado, devendo ser previamente aceito pela fiscalização do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro

Para se cumprir o previsto no caput, deve a CONTRATADA, elaborar pedido formal contendo justificativa, bem como indicar quais os serviços que serão subcontratados, continuando a ser a CONTRATADA, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços, podendo o MUNICÍPIO exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando o serviço de acordo com os dispositivos contratuais.

Parágrafo Segundo

A subcontratada deverá manter todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencherá todos os requisitos estabelecidos neste instrumento, no que couber, e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 58, inciso I, e no art. 65 da Lei Federal 8666/93, desde que, apresentadas às justificativas pelo Órgão competente, autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito à fl. 241 no processo respectivo e consubstanciadas as modificações em Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO AMIGÁVEL

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados até a data da rescisão, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento do valor correspondente ao serviço



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 0636/2020
Fls.:
Rubrica/Matricula:

executado até aquela data, sem qualquer indenização, visto que, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

Parágrafo Primeiro

Na decretação da rescisão a CONTRATADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Terceiro

Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, podendo o MUNICÍPIO aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MULTA E PENALIDADES

Em caso de inexecução, dos serviços, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita ou qualquer outro inadimplemento pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, o MUNICÍPIO poderá aplicar-lhe multa sobre o valor do presente contrato, graduável conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções previstas no Decreto Municipal nº 2092/2019 e nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas pósteras alterações, bem como da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços pela CONTRATADA será aplicada multa de mora correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Segundo

Nas hipóteses de inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses de inexecução contratual será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é efetivada diretamente com a CONTRATADA, dispensando-se a licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, face à caracterização de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, consoante autorização do Sr. Chefe do Executivo, após, demonstrada, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, as razões que a levaram a solicitar a contratação, tudo devidamente registrado no Processo Administrativo nº 0636/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro

O atraso de 30 (trinta) dias contados do prazo estabelecido para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5 (cinco centésimos por cento) do valor da garantia;

Parágrafo Segundo

O atraso de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias contados do prazo estabelecido para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 2,5% (dois e meio por cento) do valor da garantia;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 0636/2020
Fls.:
Rubrica/Matricula:

Parágrafo Terceiro

O atraso superior a 60 (sessenta) dias contados do prazo estabelecido para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

Parágrafo Quarto

O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, após a aceitação definitiva do objeto da presente contratação, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado no Departamento de Protocolo e Arquivo Geral (DEPAG) / Secretaria Municipal de Administração Pública (SEMAD) / Prefeitura do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Quinto

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros;

- 1) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 2) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- 3) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 4) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Parágrafo Sexto

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

Parágrafo Sétimo

O Município de Rio das Ostras reserva-se o direito de reter créditos e valores em desfavor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

Parágrafo Oitavo

Ocorrendo prorrogação e/ou alteração contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia para cobrir o prazo prorrogado ou caso a alteração acarrete aumento da despesa, para complementar o valor correspondência ao valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução do serviço, respeitadas todas as demais leis que neles interferirem especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes ao mês anterior ao do pagamento, inclusive I.S.S. devido ao MUNICÍPIO em virtude do serviço realizado.

Parágrafo Único

A CONTRATADA obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre essa Dispensa de Licitação, sob pena de serem os respectivos montantes retidos pelo MUNICÍPIO com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO.

A CONTRATADA se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as documentações apresentadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Contrato e elege o foro da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 0636/2020
Fls.:
Rubrica/Matricula:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

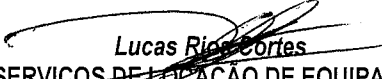
A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

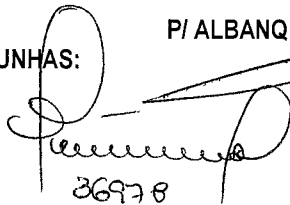
Rio das Ostras, 13 de janeiro de 2020.


Marcelino Carlos Dias Borba
PI MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS


Nestor Prado Júnior
PI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

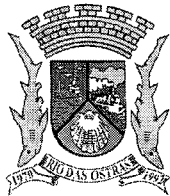

Lucas Ribeiro Cortes
PI ALBANQ SERVICOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:


36978


4501-2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATO Nº 003/2020

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA ALBANQ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581-0001/66 nº doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] juntamente com o Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Sr. **Nestor Prado Júnior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ e de outro a **EMPRESA ALBANQ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.559.087/0001-06, com sede na rua Jornalista Jaime Barreiros, nº 433 – casa 01 – Qd 03Lt 37 – Recanto – Rio das Ostras/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Diretor Sr. **Lucas Rios Cortes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 0281/2020**, assinam na presença das testemunhas ao fim nomeadas o presente **TERMO DE CONTRATO**, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie – que desde já se entende como integrante do presente termo – especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas pósteras alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas aplicáveis ao contrato administrativo e concorda a sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **MUNICÍPIO**, os serviços DE ENGENHARIA DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE; NO **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, elementos, especificações, condições gerais e especiais, constante do **Processo Administrativo nº 0281/2020**.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços estabelecidos, conforme Pedido, constantes das fls. 3/5 do **Processo Administrativo nº 0281/2020**, que constitui parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo

Todos os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e com experiência na execução dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo deste Contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, improrrogáveis, contados da assinatura do presente contrato, **ou até a conclusão do procedimento licitatório com a competente assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.**

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** neste ato concorda expressamente com a rescisão do contrato, por conveniência da Administração, a qualquer tempo, antes do termo final do prazo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é de **R\$ 3.203.039,61 (três milhões, duzentos e três mil, trinta e nove reais e sessenta e um centavos)**. O **MUNICÍPIO** empenhou no presente exercício em favor da **CONTRATADA** a importância de **R\$ 588.333,33 (quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos serviços ora contratados, previstos nas cláusulas terceira do presente contrato, serão fixos e irrevogáveis.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, através da dotação abaixo especificada:

- Programa de Trabalho: 18.541.0015.2.433
- Elemento de Despesa: 33.90.39 – 0150 1.530.0150
- Nota de Empenho 0012/2020
- Emitida em: 13/01/2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

As medições dos serviços serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, as quais corresponderão aos serviços efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, condições estipuladas na Ordem de Serviço, Memorial Descritivo (Anexo I) e Proposta de Preços (Anexo II).

Parágrafo Primeiro

As medições serão efetuadas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias corridos, podendo ocorrer, a critério da fiscalização, medições intermediárias, de acordo com o avanço físico real dos serviços, observando-se as etapas previstas no Cronograma Físico - Financeiro.

Parágrafo Segundo

A Secretaria solicitante entregará à CONTRATADA, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de medição dos serviços realizados em cada etapa, uma cópia da "Planilha de Medição", para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Terceiro

Em caso de contestação da medição, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância correspondente, apurada pelo Órgão Fiscalizador, sendo a diferença, objeto da contestação, verificada e acertada na medição seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da despesa será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, pela Tesouraria da SEMFAZ - Secretaria Municipal de Fazenda, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros, e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura após a realização dos serviços e posteriormente encaminhará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP.

Parágrafo Segundo

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, atestará a Nota Fiscal/Fatura, comprovando a perfeita realização dos serviços.

Parágrafo Terceiro

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP deverá observar na ocasião dos pagamentos o cumprimento das obrigações parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Municipais.

Parágrafo Quarto

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, conforme informações apresentadas pela mesma.

Parágrafo Quinto

A secretaria solicitante deverá observar na ocasião dos pagamentos o cumprimento das obrigações parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Municipais, bem como:

- I. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- II. O "atesto" da Nota Fiscal/ Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quantos aos demais empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - Da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela Contratada, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;
 - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a coordenação dos serviços serão exercidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, através de seu representante, devidamente credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, tributária previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

Parágrafo Único

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente poderá ser efetuado mediante comprovação, ao **MUNICÍPIO**, de quitação com as obrigações decorrentes do caput da presente Cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS porventura devido ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados possa causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, na vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal, prepostos ou subordinados, bem como pelo uso de seus equipamentos, máquinas e materiais, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual e todos os danos materiais ou pessoais causados ao **MUNICÍPIO**, a seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** é a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos, indenizações e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Municipalidade ou a terceiros decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Terceiro

Os danos, prejuízos e indenizações, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao Município de Rio das Ostras, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à **CONTRATADA**, sendo garantido ao Município de Rio das Ostras, o direito de reter os créditos e valores em favor da **CONTRATADA**, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** é a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** se obriga a manter para os veículos e os equipamentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços, seguro abaixo, durante o período contratual, ciente que o não cumprimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis por parte do **MUNICÍPIO**, observando-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa.

RCF (Responsabilidade Civil Facultativa):

- DM (Danos Materiais)
- DC (danos Corporais)

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** deverá padronizar os caminhões, máquinas e veículos que forem utilizados na execução dos serviços com os seguintes dizeres: "À SERVIÇO DA SEMAP/PMRO" e disponibilizará motoristas devidamente habilitados na forma da legislação de trânsito vigente.

Parágrafo Sétimo

Os profissionais (motorista, encarregados, ajudantes e quaisquer trabalhadores da **CONTRATADA** quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se uniformizados, devendo os uniformes, estarem padronizados, bem como estarem equipados com os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPI's) – NBR 12.980, frente ao serviço a ser realizado.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos pertinentes à manutenção dos equipamentos, dos materiais e dos veículos, incluindo a reposição de peças, pneus e o abastecimento, e pela substituição dos mesmos por outro de igual característica e de acordo com os pré-requisitos exigidos e aceitos pela **CONTRATADA**, quando estes apresentarem defeitos de qualquer natureza, ficarem paralisados e não apresentarem bons rendimentos operacionais.

Parágrafo Nono

A **CONTRATADA** executará os serviços, em estrita consonância com a Ordem de Serviço, expedida pelo **MUNICÍPIO**, obedecendo à programação dos serviços fornecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, que indicará os serviços a serem executados, a data, o contingente de mão-de-obra, máquinas e equipamentos necessários a sua perfeita realização.

Parágrafo Décimo

É terminantemente proibido ao encarregado, aos ajudantes, aos motoristas e a quaisquer trabalhadores da **CONTRATADA** que venham a participar do serviço, ingerir bebida alcoólica em serviço, bem como executar trabalhos que não sejam os do objeto deste Contrato, sob as penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, com estrita observância do Memorial Descritivo dos Serviços, das especificações técnicas, da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Executivo, os dispositivos legais vigentes relativos à higiene pública e segurança do trabalho e nas demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo Décimo Segundo

Fica terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA** de pedir a terceiros gratificações ou donativos de qualquer espécie, sob pena da **CONTRATADA** sofrer as sanções previstas, neste Contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Terceiro

Caberá a **CONTRATADA** durante a vigência deste Contrato, disponibilizar mão-de-obra necessária à perfeita execução de todos os serviços.

Parágrafo Décimo Quarto

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer crachás de identificação aos seus funcionários, a fim de que possam ser identificados pela fiscalização do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Décimo Quinto

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo Décimo Sexto

A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, incluindo a inspeções dos veículos, dos equipamentos, dos materiais, das máquinas e do pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos necessários para análise referente à execução dos serviços, objeto deste Contrato, ensejando, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução.

Parágrafo Décimo Sétimo

A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem empregados no local da obra, obrigando-se ainda a afastar qualquer empregado ou funcionário ao seu encargo, cuja presença seja considerada pela Fiscalização prejudicial ao andamento, à regularidade e à perfeição dos serviços.

Parágrafo Décimo Oitavo

A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Nono

A CONTRATADA deverá substituir quaisquer de seus empregados após a solicitação fundamentada da fiscalização.

Parágrafo Vigésimo

A CONTRATADA será responsável pelos todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços, ora contratado, tais como, mobilização e desmobilização, sinalização, iluminação, instalações provisórias, limpeza final, materiais, equipamentos, máquinas e veículos, mão-de-obra, salário, transporte e alimentação, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso; bem como, por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), domingos e feriados, no que couber, assim como, licenças, seguros, franquias, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no Edital e neste Contrato, mas julgadas essenciais ao cumprimento dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A CONTRATADA deverá acatar as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO, no sentido de reparar e/ou substituir, de imediato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Vigésimo Segundo

A CONTRATADA responderá por violação a direito de uso de materiais, de métodos ou de processos relativos à execução dos serviços protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com as indenizações, taxas e/ou comissões e licenças, que forem devidas. Sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando o MUNICÍPIO eximido das consequências de qualquer utilização indevida.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se, a respeitar as características ambientais durante a execução dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Quarto

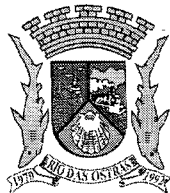
A CONTRATADA permanece responsável pela qualidade, correção e segurança do serviço, ora contratado, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua realização e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a reparar ou a refazer, à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução dos mesmos, verificadas antes ou depois das medições.

Parágrafo Vigésimo Quinto

A CONTRATADA deverá observar os dispositivos estabelecidos na RESOLUÇÃO nº 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, no que tange à gestão de resíduos da construção civil, que deverão ser encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal.

Parágrafo Vigésimo Sexto

A CONTRATADA disponibilizará, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculos de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação da adequação da solução adotada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBEMPREITADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte dos serviços ora contratado, devendo ser previamente aceito pela fiscalização do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro

Para se cumprir o previsto no caput, deve a CONTRATADA, elaborar pedido formal contendo justificativa, bem como indicar quais os serviços que serão subcontratados, continuando a ser a CONTRATADA, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços, podendo o MUNICÍPIO exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando o serviço de acordo com os dispositivos contratuais.

Parágrafo Segundo

A subcontratada deverá manter todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencherá todos os requisitos estabelecidos neste instrumento, no que couber, e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 58, inciso I, e no art. 65 da Lei Federal 8666/93, desde que, apresentadas às justificativas pelo Órgão competente, autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito à fl. 336 no processo respectivo e consubstanciadas as modificações em Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro

Até que a contratada comprove o disposto no subitem anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter:

- A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8666/93, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria.
- Deverá ser retido ainda os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO AMIGÁVEL

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados até a data da rescisão, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento do valor correspondente ao serviço executado até aquela data, sem qualquer indenização, visto que, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes conseqüências:

Parágrafo Primeiro

Na decretação da rescisão a CONTRATADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Terceiro

Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, podendo o MUNICÍPIO aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MULTA E PENALIDADES

Em caso de inexecução, dos serviços, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita ou qualquer outro inadimplemento pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, o MUNICÍPIO poderá aplicar-lhe multa sobre o valor do presente contrato, graduável conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções previstas no Decreto Municipal nº 2092/2019 e nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas pósteras alterações, bem como da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços pela CONTRATADA será aplicada multa de mora correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Segundo

Nas hipóteses de inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses de inexecução contratual será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é efetivada diretamente com a CONTRATADA, dispensando-se a licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, face à caracterização de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, consoante autorização do Sr. Chefe do Executivo, após, demonstrada, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, as razões que a levaram a solicitar a contratação, tudo devidamente registrado no **Processo Administrativo nº 0281/2020**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro

O atraso de 30 (trinta) dias contados do prazo estabelecido para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5 (cinco centésimos por cento) do valor da garantia;

Parágrafo Segundo

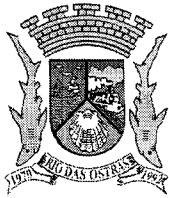
O atraso de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias contados do prazo estabelecido para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 2,5% (dois e meio por cento) do valor da garantia;

Parágrafo Terceiro

O atraso superior a 60 (sessenta) dias contados do prazo estabelecido para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo Quarto

O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, após a aceitação definitiva do objeto da presente contratação, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado no Departamento de Protocolo e Arquivo Geral (DEPAG) / Secretaria Municipal de Administração Pública (SEMAD) / Prefeitura do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Quinto

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros;

- 1) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 2) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- 3) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 4) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Parágrafo Sexto

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

Parágrafo Sétimo

O Município de Rio das Ostras reserva-se o direito de reter créditos e valores em desfavor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

Parágrafo Oitavo

Ocorrendo prorrogação e/ou alteração contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia para cobrir o prazo prorrogado ou caso a alteração acarrete aumento da despesa, para complementar o valor correspondência ao valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução do serviço, respeitadas todas as demais leis que neles interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes ao mês anterior ao do pagamento, inclusive I.S.S. devido ao MUNICÍPIO em virtude do serviço realizado.

Parágrafo Único

A CONTRATADA obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre essa Dispensa de Licitação, sob pena de serem os respectivos montantes retidos pelo MUNICÍPIO com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO.

A CONTRATADA se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as documentações apresentadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Contrato e elege o foro da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

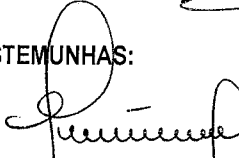
Rio das Ostras, 13 de janeiro de 2020.


Marcelino Carlos Dias Borba
PI MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS


Nestor Prado Júnior
PI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA


Lucas Rios
PI ALBANQ SERVICOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:


36978


4501-2

